



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI – DR/RN  
E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN, NA  
FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI – DR/RN, CNPJ/MF sob o nº 03.784.822/0001-07, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 - Lagoa Nova, Cep 59.075-900 Natal/RN, doravante denominado simplesmente **SESI-DR/RN**, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. Juliano Fernandes Martins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.966.994-24, portador do RG sob o nº 265.167.462-SSP/SP, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN** com sede na Rua Valdir Targino, 3649, Candelária, CEP 59.064-670, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 05.346.158/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.364.084-88, adiante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de desconto especial no valor dos serviços oferecidos pelo **CONCEDENTE**, a qual dará 25% (vinte e cinco) por cento de desconto em todos os serviços prestados pelo CAT NATAL SSI PROMOÇÃO DA SAÚDE – SESI CLUBE e SESI CLÍNICA, aos associados e dependentes do **CONVENENTE**, conforme Termo de Acatamento de nº 002, vinculado ao processo administrativo de nº 4437/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste **CONVÊNIO** todos associados do **CONVENENTE**, bem como seus dependentes, entendido como tais aqueles assim considerados pela legislação do imposto de renda, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A identificação, junto ao **CONCEDENTE**, dos beneficiários deste **CONVÊNIO** se dará mediante a apresentação da carteira de sócio e, quando dependentes, mediante documento que comprove a relação de dependência ou, ainda, a declaração do imposto de renda do pai ou conjugue.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS**

Enquanto presentes nas dependências do **CONCEDENTE**, os beneficiários deste **CONVÊNIO** obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste **CONVÊNIO** ou quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das despesas decorrentes da participação dos beneficiários diretos e seus dependentes serão efetuados pelo próprio beneficiário ou seu responsável legal, quando dependente, diretamente ao **CONCEDENTE**.

**Parágrafo único:** A forma de pagamento será realizada conforme previsto no Termo de Acatamento de nº 002, sendo o pagamento efetuado diretamente no caixa do SESI CLUBE, através de cartões de crédito e débito ou espécie e Pix. Em caso dos serviços dos programas o pagamento será feito via boleto bancário emitido pelo Departamento Financeiro do SESI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS**

Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste **CONVÊNIO** com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ou estiver vigente em qualquer uma das lojas ou site do **CONCEDENTE**. Contudo, a **CONCEDENTE** deverá conceder o desconto destinado para a forma de pagamento à vista e também para o pagamento via cartão de crédito, limitado a uma parcela.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
- b) desligamento do associado;
- c) caso fortuito ou força maior.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão desses descontos, o **CONVENENTE** compromete-se a divulgar, junto aos associados os serviços ofertados pelo **CONCEDENTE**, em sua rede corporativa, sites e folders institucionais, bem como os descontos e vantagens instituídos por este **CONVÊNIO**. Ao **CONVENENTE** deverá também, zelar pelas dependências, bem como, os equipamentos/materiais colocados à sua disposição.

## CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSOS DO CONCEDENTE:

Por sua vez, o **CONCEDENTE** se compromete a:

- a) Oferecer desconto especial sobre o valor dos seus serviços, conforme discriminado na cláusula primeira, bem como no Termo de Acatamento, vinculado à este contrato, constante do processo administrativo de nº 4437/2022;
- b) Não utilizar marca ou nome do **CONVENENTE** sem prévio conhecimento e autorização desta;
- c) Fixar no interior do estabelecimento, em local visível, cartaz confeccionado pelo **CONVENENTE** que informe a existência deste **CONVÊNIO**;
- d) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONVENENTE** para divulgação deste **CONVÊNIO**;
- e) Participar das ações sociais promovidas pelo **CONVENENTE**, como campanhas de arrecadação de alimentos e agasalhos, da maneira que for possível.

## CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre os convenentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo deste convênio é de **03(três) anos**, tendo validade somente a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nata/RN para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Natal/RN, de <sup>22</sup> ~~10~~ de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANO FERNANDES MARTINS  
Superintendente Regional do SESI-DR/RN  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO  
Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN  
CONVENENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

